



DECRETO Nº 211/2026

Súmula: Regulamenta a composição, a estruturação e o funcionamento do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, e dá outras providências.

JORGE LUIZ SANTIN, JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação em vigor,

DECRETA:

CAPÍTULO I

Da Natureza e Finalidade

Art. 1º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, órgão colegiado de caráter consultivo, mobilizador, de assessoramento e fiscalizador, tem por finalidade auxiliar na formulação, implementação e execução da Política Municipal de Proteção e Defesa Civil.

CAPÍTULO II

Das Competências

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil:

- I - atuar como órgão consultivo do Chefe do Poder Executivo e do Coordenador Executivo da COMPDEC na gestão de riscos e desastres;
- II - analisar, propor alterações e emitir parecer sobre o Plano de Contingência Municipal (PLANCON);
- III - aprovar o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMPDEC) e atuar como órgão fiscalizador, analisando as suas prestações de contas;
- IV - propor diretrizes para a integração das ações de defesa civil com as políticas de ordenamento territorial, saúde, meio ambiente e assistência social do município;
- V - promover a participação da sociedade civil no voluntariado e nos Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil (NUPDEC);
- VI - elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III

Da Composição

Art. 3º O Conselho Municipal terá composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil, sendo constituído por membros titulares e seus respectivos suplentes, distribuídos da seguinte forma:





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

§ 1º Representantes do Poder Público Municipal:

- I - Prefeito Municipal seu presidente nato;
- II - Coordenador, Diretor Operacional, Secretário Executivo da COMPDEC;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Cultura;
- VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- VII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Engenharia/Planejamento Urbano e infraestrutura;
- VIII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes;
- IX - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Família e Desenvolvimento Social;
- X - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças/Orçamentos;
- XI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria/Comércio e Turismo;
- XII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal Meio Ambiente;
- XIII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;
- XIV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres;
- XV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal Saúde;
- XVI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Tributação/Fiscalização;
- XVII - 01 (um) representante da Câmara de Vereadores Municipal de Barracão;
- XVIII - 01 (um) representante CRAS;
- XIX - 01 (um) representante Assistência Social;

§ 2º Representantes da Sociedade Civil:

- I - 02 (dois) representantes de Organizações Não Governamentais (ONGs) ou Clubes de Serviços;
- II - 01 (um) representante de Organizações Religiosas que desenvolvem projetos sociais e de interesse público;
- III - 01 (um) representante de Entidades de Classe e Profissionais: CREA, OAB, Conselhos de Classe, associações de trabalhadores;
- IV - 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros Militar/SC;
- V - 01 (um) representante do SAMU;
- VI - 01 (um) representante da Polícia Militar/PR;
- VII - 01 (um) representante da Polícia Civil/PR;
- VIII - 01 (um) representante das Associações de Moradores ou NUPDECs;
- IX - 01 (um) representante de Entidades de Classe Associação Comercial;
- X - 01 (um) representante de movimentos sociais e populares, Fóruns, e redes coletivas organizadoras que defendem os direitos específicos;
- XI - 01 (um) representante de Instituição de Ensino Superior ou Técnico instalado no município ou região IFPR;

Art. 4º Os membros do Conselho, titulares e suplentes, serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades representadas e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL
BARRACÃO
DE MÃOS DADAS COM O POVO



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

Art. 5º O mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 6º A função de membro do Conselho é considerada serviço público de relevante valor social, não sendo, sob qualquer hipótese, remunerada.

CAPÍTULO IV **Do Funcionamento**

Art. 7º O Conselho Municipal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por solicitação de, no mínimo, um terço de seus membros.

§ 1º Em situações classificadas como Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, o Conselho permanecerá em estado de mobilização e suas reuniões extraordinárias poderão ser convocadas de forma imediata.

§ 2º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade (desempate).

Art. 8º O suporte administrativo, técnico e operacional necessário ao funcionamento do Conselho será prestado diretamente pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), por meio de seu Secretário.

CAPÍTULO V **Das Disposições Finais**

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Barracão/PR, 20 de julho de 2026.

JORGE LUIZ SANTIN
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL
BARRACÃO
DE MÃOS DADAS COM O POVO

DECRETO Nº 211/2026

Será Regularmente a composição, a estruturação e o funcionamento do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, e de outras providências.

JORGE LUIZ SANTIN, JORGE LUIZ SANTIN Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação em vigor.

DECRETA:

**CAPÍTULO I
Da Natureza e Finalidade**

Art. 1º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, órgão colegiado de caráter consultivo, mobilizador, de assessoramento e fiscalizador, tem por finalidade auxiliar na formulação, implementação e execução da Política Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**CAPÍTULO II
Das Competências**

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil:
I - atuar como órgão consultivo do Chefe do Poder Executivo e do Coordenador Executivo da COMDEC, na gestão de riscos e desastres;
II - analisar, propor alterações e emitir parecer sobre o Plano de Contingência Municipal (PLANCON);
III - aprovar o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUNDECIV) e atuar como órgão fiscalizador, analisando as suas prestações de contas;
IV - propor diretrizes para a integração das ações de defesa civil com as políticas de ordenamento territorial, saúde, meio ambiente e assistência social do município;
V - promover a participação da sociedade civil no voluntariado e nos Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil (NUPDECIV);
VI - elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno.

**CAPÍTULO III
Da Composição**

Art. 3º O Conselho Municipal terá composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil, sendo constituído por membros titulares e seus respectivos suplentes, distribuídos da seguinte forma:

- § 1º Representantes do Poder Público Municipal:**
I - (Prefeito Municipal) seu presidente nato;
II - Coordenador, Diretor Operacional, Secretário Executivo da COMDEC;
III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
IV - 01 (um) representante do Secretariado Municipal de Agricultura;
V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
VII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Engenharia/Planejamento Urbano e infraestrutura;
VIII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes;
IX - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Família e Desenvolvimento Social;
X - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças/Organizantes;
XI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria/Comércio e Turismo;
XII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal Meio Ambiente;
XIII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;
XIV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres;
XV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal Saúde;
XVI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Tributação/Fiscalização;
XVII - 01 (um) representante da Câmara de Vereadores Municipal de Barracão;
XVIII - 01 (um) representante CRAS;
XIX - 01 (um) representante Assistência Social;

- § 2º Representantes da Sociedade Civil:**
I - 02 (dois) representantes de Organizações Não Governamentais (ONGs) ou Clubes de Serviços;
II - 01 (um) representante de Organizações Religiosas que desenvolvem projetos sociais e de interesse público;
III - 01 (um) representante de Entidades de Classe e Profissionais: CREA, OAB, Conselhos de Classe, associações de trabalhadores;
IV - 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros Militar/SC;
V - 01 (um) representante do SAMU;
VI - 01 (um) representante da Polícia Militar/PR;
VII - 01 (um) representante da Polícia Civil/PR;
VIII - 01 (um) representante das Associações de Moradores ou NUPDECIV;
IX - 01 (um) representante das Entidades da Classe Associação Comercial;
X - 01 (um) representante de movimentos sociais e populares, Fóruns, e redes coletivas organizadoras que defendam os direitos específicos;
XI - 01 (um) representante da Instituição de Ensino Superior ou Técnico instalado no município ou região IPRR;

Art. 4º Os membros do Conselho, titulares e suplentes, serão indicados pelos titulares das órgãos e entidades representadas e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º O mandato dos membros representantes da sociedade civil será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 6º A função do membro do Conselho é considerada serviço público de relevante valor social, não sendo, sob qualquer hipótese, remunerada.

**CAPÍTULO IV
Do Funcionamento**

Art. 7º O Conselho Municipal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por solicitação de, no mínimo, um terço de seus membros.

§ 1º Em situações classificadas como Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, o Conselho permanecerá em estado de mobilização e suas reuniões extraordinárias poderão ser convocadas de forma imediata.

§ 2º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, cobrindo as questões de ordem e qualificação (quorum).

Art. 8º O suporte administrativo, técnico e operacional necessário ao funcionamento do Conselho será prestado diretamente pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMDECIV) por meio de seu Secretário.

**CAPÍTULO V
Das Disposições Finais**

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Barracão/PR, 20 de julho de 2026.

JORGE LUIZ SANTIN
Prefeito

**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL – UASG 985475
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2026.
PROCESSO DE COMPRA: 76/2026.
ITENS EXCLUSIVOS ME E EPP**

A contratação será realizada na forma eletrônica, por meio do Sistema Compras.gov.br, cadastrada na plataforma como: Edital/Contratação nº 10/2026

O Município de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 95.589.271/0001-30, com sede a Rua Herminio Perondi, 176, em Flor da Serra do Sul, Paraná, torna público e para o conhecimento dos interessados que realizará às 09:00 (nove horas), do dia 06 de Agosto de 2026, no sítio eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pl-br>, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, e tem por objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de produtos para uso em limpeza hospitalar, para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Flor da Serra do Sul/PR. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da internet pelos seguintes endereços eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pl-br>, <https://pncp.gov.br/app/diariais> e <https://transparencia.betha.cloud/#/cvQsSiZRsNPV/Intitwi-A==>. Demais informações pelo e-mail: licitacao@fssul.pr.gov.br.

Flor da Serra do Sul, 20 de Julho de 2026. Valmor Felipe Junior - Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL – UASG 985475
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2026.
PROCESSO DE COMPRA: 74/2026.
ITENS EXCLUSIVOS ME E EPP**

A contratação será realizada na forma eletrônica, por meio do Sistema Compras.gov.br, cadastrada na plataforma como: Edital/Contratação nº 11/2026

O Município de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 95.589.271/0001-30, com sede a Rua Herminio Perondi, 176, em Flor da Serra do Sul, Paraná, torna público e para o conhecimento dos interessados que realizará às 09:00 (nove horas), do dia 07 de Agosto de 2026, no sítio eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pl-br>, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, e tem por objeto: Aquisição de 01 (uma) roçadeira hidráulica articulada para trator, nova, sem uso anterior, destinada à manutenção de vias e áreas públicas do Município de Flor da Serra do Sul/PR. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da internet pelos seguintes endereços eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pl-br>, <https://pncp.gov.br/app/diariais> e <https://transparencia.betha.cloud/#/cvQsSiZRsNPV/Intitwi-A==>. Demais informações pelo e-mail: licitacao@fssul.pr.gov.br.

Flor da Serra do Sul, 20 de Julho de 2026. Valmor Felipe Junior - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

Contrato Nº	87/2026
Contratante:	PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
Contratada:	BOB'S ENTRETENIMENTO LTDA
Valor:	59.736,82
Vigência:	Início: 20/07/2026 Término: 20/07/2027
Licitação:	39/2026
Objeto da Contratação: Aquisição de sistema de sonorização completo, com instalação e funcionamento, contemplando 02 (dois) lotes destinados ao Ginásio Municipal Ivan Vicente Magro (Lote 01) e ao Centro Municipal de Eventos (Lote 02), incluindo equipamentos e mão de obra especializada, em atendimento à Secretaria Municipal de Esportes do Município de Flor da Serra do Sul/PR.	
Flor da Serra do Sul, 20 de Julho de 2026	

BEBE ÁGUA



**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL**
R. Herminio Perondi, 176 - Centro - Flor da Serra do Sul
CEP: 85618-000 CNPJ: 95.589.271/0001-30 Telefone: (48) 3565-1132
E-mail: compras@fssul.pr.gov.br Site: <http://www.fssul.pr.gov.br>

Página: 1 / 1

INEXIGIBILIDADE DE
Nr.: 16/2026

Processo Adm.: 60/2026
Data do Processo: 11/06/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/2021, Art. 74, IV e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 66/2026
b) Nr. Licitação: 16/2026 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação: 20/07/2026
e) Objeto da Licitação: Credenciamento de pessoas jurídicas de área de medicina veterinária para a prestação de serviços na realização de exames de brucelose, tuberculose e exames de ultrassonografia em bovinos, beneficiando os produtores rurais e atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Flor da Serra do Sul - PR, conforme Lei Municipal nº 972/2026 e nº 754/2021.

Participante: ANA JULIA SCHNEM (094.633.919-37)

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Exames de brucelose e tuberculose bovina - Exames de brucelose 1.000,000 UN e tuberculose bovina		UN	43,00	43.000,00
Total do Participante:					43.000,00

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Exames de brucelose e tuberculose bovina - Exames de brucelose 1.000,000 UN e tuberculose bovina		UN	43,00	43.000,00
Total do Participante:					43.000,00

Total Geral: 86.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Incremento da Produção Animal	09.001.20.808.9007.2013.3.390.39.00	R\$ 176.447,60

Flor da Serra do Sul, 20 de Julho de 2026

VALMOR F. JUNIOR
PREFEITO

Assinatura do Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO

DECRETO Nº 211/2026

Súmula Regulamenta a composição, a estruturação e o funcionamento do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, e dá outras providências.

JORGE LUIZ SANTIN, JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação em vigor,

DECRETA:

CAPÍTULO I Da Natureza e Finalidade

Art. 1º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, órgão colegiado de caráter consultivo, mobilizador, de assessoramento e fiscalizador, tem por finalidade auxiliar na formulação, implementação e execução da Política Municipal de Proteção e Defesa Civil.

CAPÍTULO II Das Competências

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil:

- I - atuar como órgão consultivo do Chefe do Poder Executivo e do Coordenador Executivo da COMPDEC na gestão de riscos e desastres;
- II - analisar, propor alterações e emitir parecer sobre o Plano de Contingência Municipal (PLANCON);
- III - aprovar o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMPDEC) e atuar como órgão fiscalizador, analisando as suas prestações de contas;
- IV - propor diretrizes para a integração das ações de defesa civil com as políticas de ordenamento territorial, saúde, meio ambiente e assistência social do município;
- V - promover a participação da sociedade civil no voluntariado e nos Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil (NUPDEC);
- VI - elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno

CAPÍTULO III Da Composição

Art. 3º O Conselho Municipal terá composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil, sendo constituído por membros titulares e seus respectivos suplentes, distribuídos da seguinte forma:

§ 1º Representantes do Poder Público Municipal.

- I - Prefeito Municipal seu presidente nato;
- II - Coordenador, Diretor Operacional, Secretário Executivo da COMPDEC;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Cultura;
- VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- VII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Engenharia/Planejamento Urbano e infraestrutura;
- VIII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes;
- IX - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Família e Desenvolvimento Social;
- X - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças/Orçamentos;
- XI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria/Comércio e Turismo;
- XII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal Meio Ambiente;
- XIII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;
- XIV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres;
- XV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal Saúde;
- XVI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Tributação/Fiscalização;
- XVII - 01 (um) representante da Câmara de Vereadores Municipal de Barracão;
- XVIII - 01 (um) representante CRAS;
- XIX - 01 (um) representante Assistência Social;

§ 2º Representantes da Sociedade Civil.

- I - 02 (dois) representantes de Organizações Não Governamentais (ONGs) ou Clubes de Serviços;
- II - 01 (um) representante de Organizações Religiosas que desenvolvem projetos sociais e de interesse público;
- III - 01 (um) representante de Entidades de Classe e Profissionais: CREA, OAB, Conselhos de Classe, associações de trabalhadores;
- IV - 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros Militar/SC;
- V - 01 (um) representante do SAMU;
- VI - 01 (um) representante da Polícia Militar/PR;
- VII - 01 (um) representante da Polícia Civil/PR;
- VIII - 01 (um) representante das Associações de Moradores ou NUPDECs;
- IX - 01 (um) representante de Entidades de Classe Associação Comercial;
- X - 01 (um) representante de movimentos sociais e populares, Fóruns, e redes coletivas organizadoras que defendem os direitos específicos;
- XI - 01 (um) representante de instituição de Ensino Superior ou Técnico instalado no município ou região IFPR.

Art. 4º Os membros do Conselho, titulares e suplentes, serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades representadas e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º O mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 6º A função de membro do Conselho é considerada serviço público de relevante valor social, não sendo, sob qualquer hipótese, remunerada.

CAPÍTULO IV Do Funcionamento

Art. 7º O Conselho Municipal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por solicitação de, no mínimo, um terço de seus membros.

§ 1º Em situações classificadas como Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, o Conselho permanecerá em estado de mobilização e suas reuniões extraordinárias poderão ser convocadas de forma imediata.

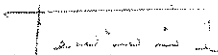
§ 2º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade (desempate).

Art. 8º O suporte administrativo, técnico e operacional necessário ao funcionamento do Conselho será prestado diretamente pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), por meio de seu Secretário.

CAPÍTULO V Das Disposições Finais

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Barracão/PR, 20 de julho de 2026


JORGESANTIN
Prefeito

Cid468456